



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MIMOSO DO SUL-ES

## RESOLUÇÃO CMS-MIMOSO DO SUL – ES Nº 007/2022

Publicado no D.O.M.  
Em 15/09/22

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE MIMOSO DO SUL – ES.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal nº 1542 de 1º de dezembro de 2004;

Considerando o que dispõe a citada lei nº 1542/2004 e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, foi apresentado e aprovado nas Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dos dias, 05 de maio de 2022, 21 de julho de 2022, 04 de agosto de 2022, e 01 de setembro de 2022.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com respaldo em apreciação e aprovação do plenário deste Conselho, conforme o que segue:

---

### - REGIMENTO INTERNO -

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL - ES

---

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, recepcionado pela Lei Orgânica Municipal, a partir o art. 163, regulamentado pela Lei nº 1542/2004, com alterações posteriores constituindo-se como um órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente do SUS, de acordo com as Leis Federais nº 8080/1990 e 8.142/1990.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção

do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da

Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 4º** - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
3. SECRETARIA EXECUTIVA

## **Seção I**

### **- Plenário -**

**Art. 5º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

### **Subseção 1**

#### **Composição**

**Art. 6º** - A composição do plenário será conforme Art. 3º da Lei Municipal 2.298 de 18 de abril de 2016, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 7º** - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente. Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente terá direito a voz mas não terá direito a voto, nas reuniões.

**Art. 8º** - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

'1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, desde que não se fizer representado pelo seu suplente, ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

'2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário da pasta ou ao presidente/coordenador da Instituição, ou na sua ausência ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

'3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião, limitada a 4 justificativas por ano.

### **Subseção II**

#### **Funcionamento**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros.

'1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

'2º Cada membro terá direito a um voto;

'3º As reuniões ordinárias acontecerão sempre nas primeiras quintas-feiras do mês, no horário de 17h, caso a data coincidir como não sendo dia útil, o CMS realizará sua reunião ordinária na primeira quinta-feira subsequente.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

**Art. 11º** - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terão as seguintes atribuições:

'1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

'2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

**Art. 12º** – O secretário terá as seguintes atribuições:

'1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

'2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

**Art. 13º** - O Vice - Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

**Art. 14º** - O Vice - Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

**Art. 15º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente e, também deliberará e decidirá no caso de empate de votos.

**Art. 16º** - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o ' 5º deste artigo;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

'1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

'2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

'3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

'4º Sem prejuízo do disposto no ' 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

'5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos três dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

**Art. 17º** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

'1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

'2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município e em *Home Page* do conselho municipal de saúde, no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação pelo Plenário;

'3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Diário Oficial do Município e em *Home Page*, no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação pelo Plenário;

'4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

'5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '3º.

**Art. 18º** - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

**Art. 19º** - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 03 dias antes da reunião em que será apreciada;

3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

**Art. 20º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

## Seção II

### - Comissões e Grupos de Trabalho -

**Art. 21º** - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Acompanhamento, Visita e Fiscalização;
- b) Orçamento e Financiamento;
- c) Jurídica;
- d) Comunicação.

**Art. 22º** - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 23º** - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 6 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelos componentes da Comissão/Grupo de Trabalho, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões

consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

**Art. 24º** - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

**Art. 25º** - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;
- IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 26º** - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

### **Seção III**

#### **Atribuições dos Representantes do Colegiado**

##### **Subseção I**

## **Representantes do Plenário**

**Art. 27º** - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, materiais que lhes forem distribuídos, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I - Estrutura**

**Art. 28º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Plenário.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

**Art. 29º** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- X - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 30º - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:**

- I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XI - Delegar competências.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º** - O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

**Art. 32º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 33º** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 34º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

**Art. 35º** - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 36º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, 01 de setembro de 2022.

---

---

---

---



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MIMOSO DO SUL-ES**

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul – ES, 14 de setembro de 2022.

**Evaldo César Farias Araújo**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1542\2004 e a Resolução CNS nº 453\2012, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO ordenando que seja dada publicidade através do Diário Oficial do município.

Prefeito Municipal  
Peter Nogueira da Costa